



## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Aditivo de Prorrogação de Prazo  
**Termo Aditivo:** 001/2024  
**Processo Administrativo** n° 034-2024-000013  
**Modalidade Inexigibilidade** n° 013-2024  
**Contrato** n° 20240070

**OBJETO:** 1º TERMO ADITIVO - PRORORRAGAÇÃO DE PRAZO ao contrato n° 20240070 que tem como objeto "Contratação da Liga Esportiva municipal de Rio Maria para prestação de serviços de arbitragem nas competições esportivas municipais, para atender a demanda referente ao Esporte Amador do município de Rio Maria-PA."

Em resposta ao ofício n°215/2024-SEMEL datado em 13 de dezembro 2024 pelo ordenador de despesas o Secretário Municipal de Esporte e Lazer Sr. Jardel Cardoso da Silva, nomeado pelo decreto municipal n°002/20241, e a solicitação da entidade filantrópica **LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o N° 34.669.283/0001-80, tendo como representante o presidente da liga esportiva de Rio Maria-PA, Sr. **ADELTON CARNEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n°129.061.338-92, exarado e firmado que **aceita permanecer com o mesmo valor do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA/Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

Como a contratada manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor do contrato original, sendo assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) O contrato na sua cláusula nona - da vigência, prevê que o prazo deveria ser da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021, além demais considerando que o município de Rio Maria-PA é composto por uma estrutura esportiva limitada, com apenas uma liga esportiva atuante na cidade, que é responsável pela organização e realização das competições esportivas municipais, justifica-se a necessidade de dilatação do prazo do contrato para a prestação de serviços de arbitragem. A razão central dessa dilatação é a continuidade da programação esportiva para o ano de 2025, que exige uma gestão consistente e contínua das atividades esportivas, sendo crucial a permanência da Liga Esportiva Municipal como única prestada de tais serviços. No caso de Rio Maria, a singularidade da Liga Esportiva Municipal se evidencia na sua exclusividade como ente organizador e executor das atividades esportivas. Essa singularidade é um fator determinante, pois a Liga Esportiva Municipal de Rio Maria é a única organização com a capacidade e a experiência necessária para garantir a qualidade, a continuidade e a adequação dos serviços de arbitragem. A contratação de outra entidade ou a mudança de prestador de serviços no meio do processo comprometeria a execução das competições esportivas e poderia atrapalhar a programação para o ano de 2025.

Além disso, o município de Rio Maria não possui outras ligas esportivas que possam desempenhar a função de arbitrar as competições municipais, ou que reforcem a necessidade



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rio Maria



de manutenção do contrato com a Liga Esportiva Municipal de Rio Maria para atender a demanda do Esporte Amador.

b) Deste modo, faz -se necessário a confecção do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, para que quando for efetuado o pagamento o contrato esteja em vigor, além de atender ao princípio da eficiência da Administração Pública.

e) Com base no Art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade da prorrogação dos contratos, e o prazo de vigência do contrato está quase se encerrando, senão vejamos:

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

*§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.*

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Desta forma conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o dilatamento do prazo contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo do contrato conforme proposto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Prazo inicial	Prazo final
01	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS MUNICIPAIS. <i>Especificação: Contratação da Liga Esportiva municipal de Rio Maria para prestação de serviços de arbitragem nas competições esportivas municipais, para atender a demanda referente ao Esporte Amador do município de Rio Maria-PA.</i>	163 serviços	01 de janeiro de 2025	31 de dezembro de 2025



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Rio Maria



**CONTRATO PRAZO INICIAL: 06 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

**1º ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.**

Rio Maria – PA, em 20 de dezembro de 2024.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital por  
MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

---

**MÁRCIA FERREIRA LOPES**  
Prefeita de Rio Maria-PA



## AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas da Lei Federal 14.133/2024, e suas alterações posteriores, **autorizo** a realização do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato n° 20240070, oriundo do Processo Administrativo n° 034-2024-000013, modalidade Inexigibilidade n° 013-2024, tendo como objeto "Contratação da Liga Esportiva municipal de Rio Maria para prestação de serviços de arbitragem nas competições esportivas municipais, para atender a demanda referente ao Esporte Amador do município de Rio Maria-PA", com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Rio Maria - PA, em 20 de dezembro de 2024.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital  
por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

---

**MÁRCIA FERREIRA LOPES**  
Prefeita de Rio Maria-PA